



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Estabelece critérios de transparência, planejamento e priorização para o início de novas obras públicas no município de São Sebastião e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º Fica instituída a obrigatoriedade de observância de critérios de planejamento, transparência e eficiência para o início de novas obras públicas no município.

Art.2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – obra em execução: aquela com contrato vigente e ordem de serviço emitida;
- II – obra paralisada: aquela com interrupção superior a 90 dias sem justificativa formal;
- III – obra inacabada: aquela não concluída no prazo contratual.

Art.3º O início de novas obras públicas pelo Poder Executivo deverá ser precedido de:

- I – levantamento atualizado das obras em execução, paralisadas e inacabadas;
- II – justificativa técnica demonstrando a necessidade e prioridade da nova obra;
- III – comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV – plano de regularização e retomada das obras paralisadas ou inacabadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Art.4º O Poder Executivo deverá publicar, no portal de transparência:

I – a relação de todas as obras públicas do município;

II – o estágio de execução de cada obra;

III – os motivos de eventual paralisação;

IV – o cronograma atualizado de conclusão.

Art.5º O descumprimento desta lei sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente, especialmente quanto à violação dos princípios da administração pública.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente projeto de lei, que **estabelece critérios de transparência, planejamento e priorização para o início de novas obras públicas no município de São Sebastião.**

Trata-se de uma proposta necessária, responsável e alinhada aos princípios que devem nortear toda a Administração Pública: **legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e respeito ao dinheiro público.**

CONSIDERANDO que a obra pública não pertence ao governo de ocasião, mas sim à população, que paga seus tributos e espera que os recursos públicos sejam aplicados com responsabilidade, eficiência e finalidade social;

CONSIDERANDO que obra pública paralisada ou abandonada não é apenas um problema administrativo, mas também um grave problema social, por frustrar expectativas da população, compromete serviços essenciais, gera insegurança, degrada espaços públicos e impõe prejuízos diretos aos cidadãos;

CONSIDERANDO que obras inacabadas ou deterioradas, além de representarem má gestão dos recursos públicos, podem gerar riscos à segurança da população, especialmente quando há estruturas expostas, materiais abandonados, mato alto, acúmulo de água, focos de vetores, ausência de isolamento adequado ou falta de sinalização;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

CONSIDERANDO que não é razoável a Administração Pública iniciar novas obras enquanto existem outras obras em execução, paralisadas ou inacabadas, sem justificativa técnica clara, sem cronograma de retomada e sem transparência sobre os motivos da paralisação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a gestão fiscal responsável pressupõe ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que o art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a lei orçamentária e os créditos adicionais somente incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação assegura ao cidadão o direito de receber informações públicas de interesse coletivo ou geral, impondo ao Poder Público o dever de transparência ativa, inclusive por meio eletrônico oficial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo mantém mecanismos de controle e acompanhamento de obras públicas, inclusive obras paralisadas ou atrasadas, exigindo dos municípios informações fidedignas e atualizadas;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe também ao Poder Legislativo propor normas gerais de transparência, controle, planejamento e fiscalização, sem interferir na gestão administrativa do Executivo, mas garantindo que os atos públicos estejam submetidos ao interesse coletivo;

Apresento este Projeto de Lei com o objetivo de criar uma regra simples, justa e necessária: **antes de iniciar novas obras, o Poder Executivo deverá demonstrar a situação das obras já existentes, justificar tecnicamente a nova obra, comprovar disponibilidade orçamentária e apresentar plano de regularização das obras paralisadas ou inacabadas.**

O projeto também prevê que a prefeitura publique no Portal da Transparência a relação de todas as obras públicas do município, o estágio de execução de cada uma, os motivos de eventual paralisação e o cronograma atualizado de conclusão.

Essa medida não impede a administração de governar. Ao contrário, contribui para uma gestão mais organizada, transparente e eficiente.

Este projeto, portanto, tem caráter público, fiscalizatório e preventivo. Busca proteger o patrimônio municipal, fortalecer a transparência, garantir planejamento e assegurar respeito ao cidadão.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação deste Plenário, esperando contar com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

11 de maio de 2026.

Henriana Lacerda

"Henriana Pessuto Candido Lacerda"

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310039003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310039003200360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Henriana Pessuto Candido Lacerda** em **11/05/2026 11:10**

Checksum: **FB667F99ED72FD8A98A09218F9BAF70C1D2AEC438CB1E2A16BB8EBBFB279C9DE**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310039003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.